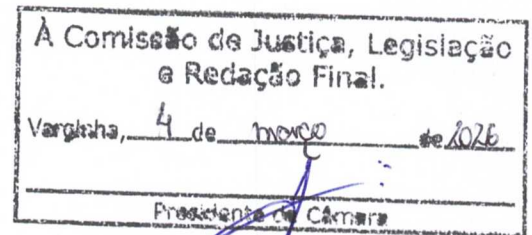




Projeto de Lei n. 14/2026



**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO "NÃO DÊ ESMOLA, DOE
DIGNIDADE" NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Varginha, a Campanha Municipal de Conscientização "Não Dê Esmola, Doe Dignidade", com caráter educativo e orientativo, destinada a conscientizar a população sobre os impactos sociais da prática de dar esmolas em vias públicas.

Art. 2º. A campanha tem como objetivos:

- I – conscientizar a população de que a doação de esmolas pode, eventualmente, contribuir para a manutenção da mendicância e da vulnerabilidade social;
- II – incentivar formas alternativas de solidariedade, por meio do encaminhamento de pessoas em situação de rua aos serviços de assistência social existentes no Município;
- III – promover a cidadania responsável e a valorização da dignidade humana;
- IV – divulgar os canais oficiais de atendimento e apoio social disponíveis no Município de Varginha.

Art. 3º. Para fins de eficácia da campanha, poderá o Poder Executivo Municipal executar as seguintes ações:

- I – promover ações educativas e informativas, por meio de campanhas institucionais, materiais gráficos ou digitais;
- II – instalar placas informativas e educativas em locais de maior concentração de pedestres, especialmente em áreas de grande circulação de pessoas;
- III – divulgar informações sobre os serviços municipais de assistência social e os meios adequados de encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º. Para a execução e fortalecimento da Campanha Municipal de Conscientização, poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias, convênios ou cooperações institucionais, observado o interesse público, com:

- I – associações comerciais, empresariais e entidades representativas do comércio e da indústria;
- II – entidades da sociedade civil organizada, organizações sociais, associações e instituições filantrópicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



- III – Forças de Segurança Pública, no âmbito municipal, estadual ou federal;
- IV – Ministério Público;
- V – órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º. As parcerias previstas no artigo anterior poderão compreender, entre outras, as seguintes formas de colaboração, sem caráter obrigatório:

I – Poder Público Municipal:

- a) coordenação geral da campanha;
- b) definição das diretrizes, conteúdos educativos e locais estratégicos;
- c) articulação entre as secretarias e órgãos municipais envolvidos;

II – Associações comerciais e entidades empresariais:

- a) apoio na divulgação da campanha junto aos estabelecimentos comerciais;
- b) afixação voluntária de materiais informativos;
- c) colaboração em ações educativas no ambiente comercial;

III – Entidades da sociedade civil e instituições filantrópicas:

- a) apoio na conscientização comunitária;
- b) orientação e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade aos serviços adequados;

IV – Forças de Segurança Pública:

- a) apoio institucional e orientativo, quando necessário;
- b) colaboração na organização do espaço urbano, respeitados os direitos humanos e a legislação vigente;

V – Ministério Público:

- a) atuação institucional de caráter orientativo e fiscalizador, dentro de suas atribuições legais;

VI – Órgãos estaduais e federais:

- a) cooperação técnica e institucional, quando cabível, para fortalecimento das políticas públicas de assistência social.

Art. 6º. As ações previstas nesta Lei terão caráter exclusivamente educativo e orientativo, não possuindo natureza repressiva ou sancionatória.

Art. 7º. A execução desta Lei ocorrerá de forma facultativa, conforme a conveniência e oportunidade do Poder Executivo, sem criação de despesas obrigatórias ao Município.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, 4 de março de 2026.


Ana Rios Fontoura

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei institui, no Município de Varginha, a Campanha Municipal de Conscientização “Não Dê Esmola, Doe Dignidade”, com caráter educativo, preventivo e orientativo, visando conscientizar a população sobre os impactos sociais da doação de esmolas em vias públicas e incentivar formas responsáveis de solidariedade. Embora motivada por boas intenções, a doação direta pode perpetuar situações de vulnerabilidade, dificultar o acesso às políticas públicas e, em alguns casos, favorecer violações de direitos, razão pela qual se propõe fortalecer o encaminhamento às redes oficiais de assistência.

O Município dispõe de estrutura integrada ao SUAS, apta a oferecer acolhimento e acompanhamento às pessoas em situação de rua e o projeto busca reforçar essa rede, inclusive por meio de parcerias institucionais. A iniciativa não possui caráter repressivo, nem cria despesas obrigatórias, tratando-se de medida juridicamente adequada e socialmente necessária, alinhada ao interesse público e à promoção da dignidade humana.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, 4 de março de 2026.



Ana Rios Fontoura
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757





Ana Rios Fontoura